



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA TÉCNICA Nº 20200041/SUPSOC2/AGE/CGE

1. ASSUNTO

Trata a presente Nota Técnica (NT) da avaliação da resposta da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ quanto ao risco identificado pela **Nota de Identificação de Risco (NIR) n.º 20200083/SUPQUA/AGE/CGE**, e encaminhado à FUNARJ por intermédio do Of.CGE/AGE SEI Nº 268, de 10 de julho de 2020, do processo n.º SEI-320001/001837/2020.

2. ARCABOUÇO NORMATIVO

Segundo a Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro (SICIERJ), no que tange a macrofunção Auditoria Governamental, é composto pela Auditoria Geral do Estado (AGE) e pelas Unidades de Controle Interno (UCI), sendo a Controladoria Geral do Estado (CGE) o Órgão Central de Controle Interno (OCI).

Essa estrutura visa assegurar o controle da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e funcional quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal e do artigo 129, da Constituição Estadual.

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 10/06/2020 a 15/06/2020, em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 202000173, de 30 de junho de 2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemáticas dos atos e das despesas decorrentes do enfrentamento à Covid-19.

3. FONTE DE INFORMAÇÃO

As informações utilizadas para esta análise foram extraídas da resposta emitida pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, através do documento n.º6314343, constante no processo SEI-320001/001837/2020.

4. ANÁLISE

Tendo em vista à publicação do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, a Controladoria Geral do Estado avaliou se os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual empenharam despesas não essenciais, sendo identificado o risco do possível descumprimento da citada legislação.

Por meio da NIRnº 20200083, solicitou-se a FUNARJ que:

Solicitação de Auditoria 001: Disponibilizasse no SEI-RJ a autorização do Secretário da Casa Civil para as contratações mencionadas na Tabela 1, conforme estabelece o § 2º do art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020;

Solicitação de Auditoria 002: Fornecesse a relação de contratos de despesas não essenciais com emissão de empenho após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, que não foram selecionadas na amostragem da presente auditoria;

Solicitação de Auditoria 003: Informasse e fornecesse cópia digitalizada dos documentos atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade que visem ao atendimento às determinações do Decreto n.º 46.993/2020 e legislação correlata.

Em resposta, a Entidade anexou o documento 6314343 ao processo SEI-320001/001837/2020, informando que os contratos constantes da Tabela 1 referem-se a serviços essenciais e, por isso mesmo, não estando alcançados pelo referenciado diploma legal, ou seja o Decreto n.º 46.993/2020.

Após exame da resposta a esta CGE, constatou-se que a FUNARJ não infringiu às normas estabelecidas pelo Decreto n.º 46.993/20, concluindo-se a análise do risco identificado por meio da NIR n.º 20200083/SUPQUA/AGE/CGE. Portanto, **SUGERE-SE** o arquivamento do processo SEI-320001/001837/2020.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

A presente Nota Técnica apresenta a análise efetuada pela CGE no que tange ao cumprimento das determinações do Decreto n.º 46.993/2020, bem como emite opinião quanto à conclusão da análise da NIR n.º 20200083/SUPQUA/AGE/CGE.

Encaminha-se a presente para:

1. Ciência e providências da Auditora-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 26/08/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia dos Santos Singelo, Coordenadora**, em 26/08/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Martuscelli da Câmara, Auditora do Estado**, em 26/08/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7507754** e o código CRC **9E501B6A**.

Referência: Processo nº SEI-320001/001837/2020

SEI nº 7507754

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000

Telefone: (21) - 2333-1814